



**O trabalho
está de Volta!**
ADM: 2017/2020



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Solicita parecer com relação à ata de registro de preços oriundo do Pregão Presencial n. 015/2019-000010, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PA e a empresa P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI – EPP, com CNPJ de n. 28.185.412/0001-62, juntou documentos.

O objeto foi eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura (palco, som, iluminação, tenda e outros), em atendimento as festividades em comemoração a emancipação política da cidade.

Posta a questão, passo a opinar.

II – DA NECESSIDADE À ADESÃO

A referida adesão visa suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, na totalidade, sendo viável em decorrência dos preços registrados dentro dos parâmetros de mercado e ainda pela maior rapidez no ajuste contratual para a prestação dos serviços pretendidos.

III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O sistema de registro de preço é uma modalidade de licitação instituída pela Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto n. 7.892, de 23/01/2013, que assim dispõe:

Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Ou como melhor explica a Secretaria do Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Ceará, "Sistema de Registro de Preços é 'o conjunto de procedimentos para seleção de proposta mais vantajosa, visando o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de bens, de produtos e de serviços", conforme definição do artigo 11 do Decreto Estadual nº 28.086 de 10/01/2006, D.O.E. de 12/01/2006".



**O trabalho
está de Volta!**

ADM: 2017/2020



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV- DA "CARONA" NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, acolhendo a melhor doutrina, atualizou a matéria sobre a Ata de Registro de Preços, que antes era regulamentada pelo Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001.

Assim, por intermédio do novo Decreto acima mencionado, foi atualizada no País a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de carona que traduz em linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos. Dispõe expressamente o art. 22 da precitada norma:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Nesse contexto, segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, mestre em Direito Público. Professor de Direito Administrativo e autor de várias obras na área afirma:

"(...)

II) órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem, posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços."

Fonte:

[http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/9CF7203401FD3B60832574C600758D2F/\\$File/NT00038E76.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/9CF7203401FD3B60832574C600758D2F/$File/NT00038E76.pdf)

Ainda sobre o assunto, o ilustre mestre afirma:

"(...)

4. fundamentos lógicos do procedimento "carona"

Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de "carona" consistem na desnecessidade



**O trabalho
está de Volta!**

ADM: 2017/2020



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa.

Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste.

É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.

Pela dinâmica do sistema "carona" o que se observa na prática é que muitos órgãos estão deixando de utilizar a dispensa e inexigibilidade de licitação para ser carona e, portanto, contratar objetos que já passaram pela depuração do procedimento licitatório.

(...)"

Fonte: <http://www.jacoby.pro.br/Carona.pdf>

Desta feita, consoante a legislação e doutrina acima mencionadas, é legalmente possível o Município de Ourilândia do Norte aderir à Ata de Registro de Preços n. 015/2019-000010, firmada entre a empresa P. KAREN EVENTOS E BUFFET EIRELI EPP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA.

V- DA CONFORMIDADE COM O DECRETO 7.892/2013

Para que seja possível a adesão à Ata de Registro de Preço, é necessário que se observe o seguinte:

- a) A modalidade de licitação realizada para o registro de preços deve ser pregão ou concorrência, tipo menor preço (art. 7º);
- b) Comprovação de vantagem econômica do órgão interessado em participar do certame (art. 22, caput);
- c) Consulta ao órgão gerenciador sobre a possibilidade de utilizar a ata da licitação realizada (art. 22º, § 1º).

Consta do processo:

a) a Ata de Registro de Preços n. 015/2019-000010, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Maria, para Contratação de Empresa para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura (palco, som, iluminação, tenda e outros), em atendimento as festividades em comemoração a emancipação política da cidade;

b) a pesquisa de preços realizada demonstrando que os preços cotados no Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP n. 015/2019-000010, são os mais vantajosos;

c) Ofício solicitando a adesão.

d) Ofício n. 016/2019-GAB/SEMED, que autoriza e permite a adesão à Ata de Registro de Preços.

Portanto, o processo para adesão à Ata de Registro de Preços Ata de Registro de Preço – n. 000003/2019-PMON, ORIUNDA DO Processo Licitatório na modalidade de



**O trabalho
está de Volta!**

ADM: 2017/2020



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pregão Presencial SRP n. 015/2019-000010 está em conformidade com o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

VI – DOS DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Quanto aos demais documentos que devem constar do processo, destacamos que consta a disponibilidade orçamentária e ainda a documentação de regularidade da pessoa jurídica a ser contratada.

VII – CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do certame, com a consequente adesão à Ata de Registro de Preços Referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2019-000010.

É o parecer.

Ourilândia do Norte - PA, 20 de novembro de 2019.

Weder Coutinho Ferreira
Assessor Jurídico Municipal